Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - Pr

(7

PROJETO DE LEI Nº 017 /93.

SÚMULA: elege jornal para a publicação dos necessários atos da administração.

Artigo 1º) Fica escolhido o jornal "FOLHA DE LONDRINA" para a publicação dos atos da administração do Município.

Artigo 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/1/93, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARAŃÁ, EM 24 DE nov. DE 1993.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - Pr

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 017 /93.

É conveniente regularizar o problema de publicidade dos atos do Município.

É tradição a sua ocorrência perante a "Fôlha de Londrina".

Trata-se de jornal de ampla circulação até fora do Estado do Paraná.

O projeto em referência opta pela eleição de tal jornal.

Submete-se-o a apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24/novembro/1 993.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

C A M A R A M U N I C I P A L D E C A M B A R A

PROJETO N. 17/93.

SÚMULA Elege o jornal para publicação dos necessários atos de administração.

RELATOR Edgard Ribas Neto

PARECER: Somos de parecer contrário a aprovação do presente Projeto de Lei 17/93, por entendermos ser viável a livre escolha para as publicações necessárias.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 29 /11 /1993.

COMISSAO DE Justiça e Redação

Edgard Ribas Neto

Olavo Mafra Sanches

Antonio Mano Filho

C A M A R A M U N I C I P A L D E C A M B A R A

PROJETO N. 17/93 SUMULA Elege o jornal para a publicação dos necessários atos da administração

RELATOR Olavo Mafra Sanches.

PARECER: Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 29 /11 /1993.

COMISSAO DE Finanças e Orçamento

Olavo Mafra Sanches

Edgard Ribas Neto

Osmar Moreira da Silva